



# Prefeitura instala pluviômetros no município

## Sete regiões estão recebendo os aparelhos para monitoramento de chuvas

A Prefeitura de Brumadinho está instalando 4 pluviômetros automáticos e 3 semiautomáticos em diversas regiões do município. Os aparelhos automáticos, que captam informações diretas para o site, foram instalados na Sede da Prefeitura, no bairro Grajaú, onde funciona a Defesa Civil, no Museu Inhotim e no Distrito de Aranha. Já os medidores semiautomáticos es-

tão sendo colocados nas comunidades de Águas Claras, Sapé e São José do Paraopeba.

Os aparelhos irão auxiliar a Defesa Civil Municipal na medição do volume de água que atingirá cada região. A partir dessas informações, a Prefeitura poderá tomar as decisões certas de atendimento emergencial das áreas que estão em situação de vulnerabilidade. Os

equipamentos semiautomáticos serão operados pela própria comunidade, que irá auxiliar a Defesa Civil na coleta de informações. Para isso, moradores serão treinados para manusear os aparelhos.

A Prefeitura de Brumadinho criou recentemente o PAM - Plano de Auxílio Mútuo, que tem como finalidade atuar de forma conjunta com empresas e o se-

tor público durante o período chuvoso e prevenir desastres. Além disso, a Defesa Civil Municipal acaba de abrir mais um canal de comunicação direta com a população, com o serviço de emergência, o telefone 199. As ações fazem parte de uma série de medidas de prevenção que estão sendo tomadas pela Prefeitura, em preparação ao período chuvoso.



Thiago França

**Atos do Executivo**

LEI Nº 2.020/2013

"Dá denominação de RUA DAS BUGANVÍLIAS à via pública que especifica, situada na Sede do Município de Brumadinho/MG."

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada RUA DAS BUGANVÍLIAS a passagem situada entre a Rua Safira, nº 120, e o Campo Corujão, nos Bairros Bela Vista e Planalto, Sede do Município de Brumadinho/MG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 04 de novembro de 2013.

Antônio Brandão

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 314 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

"Concede benefício de pensão por morte de servidor"

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o art. 99, VII da Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o art. 18, Inciso I da Lei Nº 753/93 de 09 de junho de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento e a instrução constante do Processo Administrativo DPRH 0118/2013 autuado no Departamento de Pessoal e Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

CONSIDERANDO que o ex-servidor do quadro permanente municipal, Gonçalo Cordeiro da Luz, Matrícula 000524, Chefe de Divisão, faleceu em 20/11/2013 e era casado com Efigênia Anunciação da Silva, conforme Certidão de Registro Matrícula 044321 01 55 1949 2 00007 016 0000812-02;

CONSIDERANDO que o finado ex-servidor era aposentado com proventos proporcionais desde 01/07/1997 no cargo de Chefe de Divisão, conforme os Decretos nº 46/1997 de 01/07/1997 e 210/2002 de 13/12/2002 e o disposto no art. 67, Inciso II da Lei 661/91 e sob o regime da Lei nº 753/93 que instituiu o regime especial de previdência social dos servidores públicos do Município FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Brumadinho (extinto pela Lei nº 1280/2002);

CONSIDERANDO, ainda, as Instruções Normativas 007 de 09/2009 e Resolução 08/2009 todas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o "De Acordo" do Procurador Geral do Município às fls. 59 e 60 dos autos mencionados,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Pensão por morte a EFIGENIA ANUNCIÇÃO AS SILVA, portadora do Registro Geral nº MG-11.334.961-SSPMG e do CIC-814.404.136-49, viúva do ex-servidor do quadro permanente, aposentado, Gonçalo Cordeiro da Luz, RG-M-205.907, CIC-016.462.736-72, nos termos do art. 18, Inciso I, da Lei Municipal nº 753/93.

Art. 2º - O cálculo do valor do benefício se dará nos termos do art. 2º, Inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004 que regulamentou o § 7º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 41 de 19 de dezembro de 2003.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, como previsto no art. 26 da Lei Municipal nº 753/93, retroagem à data do óbito do ex-servidor, ocorrido em 20/11/2013.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de dezembro de 2013.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 316 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2013 nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal."

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere Artigo 99, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000; e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1º - Para encerramento do exercício financeiro de 2013, os órgãos componentes da Administração Municipal, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, ou equivalentes, no âmbito das respectivas competências, devem adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos neste Decreto de acordo com as seguintes datas limites:

I - Até o dia 20 de dezembro de 2013 para emissão de Notas de Empenho;

II - Até o dia 20 de dezembro de 2013 para a emissão de Sub-empenhos destinados a Liquidação da Despesa;

III - Até o dia 19 de dezembro de 2013 para recolhimento do saldo não aplicado de adiantamento;

IV - Até o dia 20 de dezembro de 2013 para o pagamento de despesas orçamentárias e extra-orçamentárias;



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalistas: Marcos Amorim

Diagramação: Camila Amorim e Mário Fabiano

Assinatura Digital:

Mário Fabiano da Silva Moreira – Matrícula: 8325

Marcela Porfirio Parreiras – Matrícula: 7845

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32.017-900.

Telefone: (31) 3571-3001 / 3571-3015

**ASSINATURA DIGITAL**

V - Até o dia 19 de dezembro de 2013 para protocolo das respectivas prestações de contas na Secretaria Municipal de Fazenda, ou outro órgão competente;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração poderá recusar o recebimento de solicitação de compras e serviços, a partir de 09 de dezembro de 2013, sempre que não houver prazo suficiente para o cumprimento do disposto no Inciso "I" deste artigo.

Art. 2º - Os agentes e as unidades mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2013, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

§ 1º - As contas movimentadas em instituição bancária devem ter seus saldos devidamente conciliados pela unidade gestora responsável pelas respectivas movimentações, e as conciliações revisadas pelo gestor ou responsável que as manterá à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 2º - As conciliações de todas as contas correntes bancárias devem ser realizadas, diariamente, inclusive durante o mês de dezembro, devendo ser adotadas medidas efetivas para investigação e regularização de eventuais pendências.

§ 3º - Compete ao Responsável pela Contabilidade, ou responsável equivalente, a obrigatoriedade de dentro do exercício, promover a conciliação e ajustes das contas patrimoniais de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

§ 4º - Compete ainda ao Responsável pela Contabilidade ou responsável equivalente, a conferência dos dados dos relatórios emitidos pelo SIACE/PCA do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, confrontando-os com os registros do Sistema Contábil do Município.

§ 5º - As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos e entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 3º - Excetua-se do disposto no art. 1º, deste Decreto, os empenhos referentes a despesas com pessoal e dívida pública, bem como a despesas consideradas urgentes e inadiáveis, autorizadas expressamente pelo PREFEITO MUNICIPAL.

Art. 4º - As Secretarias e demais unidades gestoras terão até o dia 20 de dezembro 2013, para tornarem disponíveis os saldos de empenhos passíveis de cancelamento, os quais serão utilizados como fonte de abertura de crédito suplementar pela Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento diligenciará no sentido de que todas as anulações de empenho ou de saldo de empenhos estejam finalizadas até o dia 20 de dezembro de 2013.

Art. 5º - As despesas a serem inscritas em Restos a Pagar deverão estar em estrita observância à legislação.

Art. 6º - Fica a Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a suspender o acesso ao Sistema Contábil do Município, para efeito de emissão Notas de Empenho e Sub-Empenhos, a partir do 1º dia útil subsequente aos prazos estabelecidos nos incisos "I", "II" e "IV" do Art. 1º, deste Decreto.

Art. 7º - O setor de Arrecadação deverá manter classificada, rigorosa e diariamente, a receita arrecadada do dia anterior.

Art. 8º - A Tesouraria deverá encaminhar à Contabilidade o último movimento de pagamentos realizados no mês de dezembro de 2013, até o dia 10 (dez) de janeiro de 2014.

Art. 9º - O Setor de Arrecadação deverá encaminhar à Contabilidade o relatório de saldos existentes em dívida ativa no final do exercício de 2013, até o dia 15 (dez) de janeiro de 2014.

Art. 10º - A Procuradoria-Geral do Município deverá encaminhar à Contabilidade o relatório de compensação de precatórios formalizados no exercício de 2013, bem como a relação de precatórios que aguardam a inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício, até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2014.

Art. 11 - Os bens móveis, imóveis e bens dos almoxarifados geral e setoriais, deverão ser inventariados fisicamente, por comissões especiais, nomeadas pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º - As comissões especiais deverão ser constituídas e compostas de servidor público efetivo ou de ocupante de cargo em comissão, por meio de portaria ou resolução, observados, entre outros aspectos, o seguinte:

I - segregação de funções;

II - capacitação técnica específica;

III - adequação do grau de instrução;

IV - comprometimento;

§ 2º - Na constituição da comissão inventariante deverá ser evitada a recondução da totalidade dos membros que compunham comissão anterior, sendo recomendável manter pelo menos um de seus membros e nenhum servidor poderá ocupar a presidência da comissão em períodos subsequentes.

§ 3º - A publicação da nomeação das comissões especiais deverá ocorrer até o dia 10 de dezembro de 2013.

§ 4º - Após a publicação de que trata o § 3º deste artigo, cópia das portarias de nomeação deverão ser encaminhadas, imediatamente, à Controladoria-Interna do Município.

§ 5º - Os titulares das Secretarias encaminharão circular para todas as unidades do órgão e entidades, determinando:

I - O período de duração do inventário com data de início e término;

II - O caráter de urgência e prioridade das atividades a ele vinculadas;

III - A obrigatoriedade de franquear a unidade e os bens patrimoniais existentes;

IV - Que nenhum bem poderá ser movimentado entre as unidades do órgão e entidade durante a realização do inventário;

V - Que nenhum material permanente seja distribuído durante a realização do inventário.

§ 6º - O inventário geral deverá ser encaminhado às respectivas Contabilidades até o dia 20 de janeiro de 2014.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Fazenda e os demais órgãos e entidades da Administração Municipal deverão encaminhar à Contabilidade e Controladoria Interna, até o dia 20 (vinte) de janeiro de 2014, por meio de comissão nomeada pelos respectivos titulares, levantamento dos valores existentes na Tesouraria no final do exercício de 2013.

Art. 13 - A Câmara Municipal de Brumadinho deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda/ Departamento de Contabilidade, até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2014, o Balancete Mensal e o Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2013, o Demonstrativo da Remuneração dos Agentes Políticos referente ao exercício de 2013, o inventário dos bens patrimoniais e a relação dos bens adquiridos no exercício.

Art. 14 – O Fundo Municipal de Brumadinho deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda/ Departamento de Contabilidade, até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2014, os extratos, conta corrente, conciliações bancárias, Balancetes da Receita e da Despesa, referentes ao mês de dezembro de 2013, bem como, o inventário dos bens patrimoniais e a relação dos bens adquiridos no exercício.

Art. 15 – A Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos, deverá encaminhar à Contabilidade, até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2014, o Demonstrativo da Remuneração dos Agentes Políticos referente ao exercício de 2013.

Art. 16 - Compete à Controladoria-Interna do Município a elaboração do relatório de controle interno concernente à avaliação da execução da Lei Orçamentária Anual, em cumprimento ao disposto no art. 42 da Lei Complementar Estadual nº. 102, de 17 de janeiro de 2008.

Parágrafo Único - Ficam os órgãos e entidades da Administração responsáveis pelo pronto atendimento às solicitações da Controladoria-Interna do Município, para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, bem como pelo acompanhamento da execução das demais disposições deste Documento.

Art. 17 - Até a prestação de contas anual do Município, devem ser consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à Contabilidade, à Apuração Orçamentária e ao Inventário, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 18 - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento de exercício, obrigados a prestar informações à Controladoria-Interna do Município, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influir na interpretação dos resultados do exercício, bem como às incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício.

Parágrafo Único - A não manifestação, no prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará na validação dos resultados processados automaticamente pelo Sistema Contábil do Município.

Art. 19 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto e ANEXO I implicará na responsabilidade do servidor, da comissão, do gestor, do responsável pela contabilidade ou unidade equivalente e dos demais responsáveis no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 20 - As Notas de Empenho com saldos remanescentes relativos a quaisquer naturezas e ou elementos de despesas deverão ser devidamente justificadas, caso contrário, serão anuladas automaticamente.

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brumadinho, 05 de dezembro de 2013.

Antônio Brandão

Prefeito Municipal

ANEXO I

Procedimentos e prazos estabelecidos para o encerramento do exercício financeiro de 2013.

PROCEDIMENTOS	RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Prestação de informações à Controladoria-Interna do Município – Art. 16	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	Até 10 dias úteis a partir da disponibilização dos relatórios de encerramento.
A publicação da nomeação das comissões especiais. Art.11º, §3º.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	Até 10/12/2013
Emissão de Notas de Empenho – Art.1º, item I.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	Até 20/12/2013
Suspensão acesso ao Sistema Contábil para emissão de empenhos. Art.6º.	Secretaria Municipal de Fazenda.	Até 20/12/2013
Recolhimento de saldo não aplicado de adiantamento. Art.1º, item III.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º..	Até 19/12/2013
Conciliações bancárias. Art.2º, §2º.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º..	Diariamente, inclusive no mês de dez/2013
Emissão de Sub-Empenhos – para liquidação de despesas. Art.1º, item II.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º..	Até 20/12/2013
Suspensão acesso ao Sistema Contábil para emissão de Sub-empenho. Art.6º.	Secretaria Municipal de Fazenda.	Até 20/12/2013
Protocolo prestação de contas de adiantamentos. Art.1º, item V.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º..	Até 19/12/2013
Pagamento de despesas Orçamentárias e Extraorçamentárias. Art.1º, item IV.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	Até 20/12/2013
Disponibilização dos saldos de empenhos passíveis de cancelamento. Art.4º.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º..	Até 20/12/2013
Anulações de empenhos ou saldos de empenhos considerados insubsistentes. Art.4º, parágrafo único.	Secretaria Municipal de Planejamento.	Até 20/12/2013
Encaminhar às respectivas contabilidades o inventário geral. Art.11º, §6º.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	Até 20/01/2014
Encaminhamento dos processos pagos no exercício de 2013. Art.8º.	Tesouraria.	Até 10/01/2014
Encaminhar relatório dos valores existentes em tesouraria, estoques e inventário dos bens móveis e imóveis, ao final do exercício de 2013. Art.12º.	Todos os órgãos e unidades do Art.1º.	Até 10/01/2013
Encaminhar à contabilidade relatório de compensação de precatórios formalizados no exercício de 2013, bem como a relação de precatórios aguardando inclusão em orçamento, existentes ao final do exercício de 2013. Art.10º.	Procuradoria-Geral do Município.	Até 20/01/2014

Encaminhar à contabilidade relatório de saldos existentes em dívida ativa no final do exercício de 2013. Art.9º.	Depto. de Arrecadação.	Até 15/01/2014
Encaminhar à Secretaria de Fazenda Balancete Mensal, Demonstrativo da Execução da Despesa, Demonstrativo da Remuneração dos Agentes Políticos do exercício de 2013, Demonstrativo do Inventário dos Bens Patrimoniais e a Relação dos Bens Adquiridos no exercício de 2013 da CÂMARA MUNICIPAL. Art.13º.	CÂMARA.	Até 15/01/2014
Encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda/ Departamento de Contabilidade, até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2014, os extratos, conta corrente, conciliações bancárias, Balancetes da Receita e da Despesa, referentes ao mês de dezembro de 2013, bem como, o inventário dos bens patrimoniais e a relação dos bens adquiridos no exercício do Fundo Municipal de Saúde - Art. 14º.	Fundo Municipal de Saúde	Até 15/01/2014
Encaminhar à Secretaria Municipal da Fazenda/Departamento de Contabilidade, até o dia 15 (quinze) de janeiro de 2014, o Demonstrativo da Remuneração dos Agentes Políticos referente ao exercício de 2013, apurado pela Secretaria de Administração/Departamento de Recursos Humanos.Art. 15º	Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração	Até 15/01/2014
Conciliação das contas patrimoniais. Art.2º, §3º.	Contabilidade ou responsável equivalente.	Até 15/01/2014

### Secretaria Municipal de Administração

Processo Administrativo	N.º Dispensa	Enquadramento Legal	Dotação Orçamentária	Especificação	Quant.	Valor unitário	Valor Total contratado	Empresa
PA 382	160	Art. 24 – inciso II	0219010413100032119	ALMOÇO PARA 10 DIAS DE CURSO/ REUNIÃO DA DEFESA CIVIL PARA ATENDER 10 PALESTRANTES POR DIA PARA O PERÍODO DO MÊS DE DEZEMBRO: CARDÁPIO- BEBIDAS: suco de frutas natural (laranja e abacaxi com hortelã),e/ou refrigerante comum e ligh ALMOÇO- arroz,feijão,um tipo de carne,um tipo de massa,legumes diversos (crus ou cozidos),verduras diversas,frutas diversas.	100	R\$20,00	R\$2.000,00	DOM GOURMERT

Torna público Extrato de Contrato nº 180/2013 - Obj: Fornecimento de Materiais de escritório. Contratada: BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP, R\$ 1.663,45. Antônio Brandão-Prefeito.

Torna público Extrato de Contrato nº 201/2013 - Obj: Execução de obras de reforma da edificação do imóvel (PROBA). Contratada: CONSTRUTORA 2A LTDA - EPP, R\$ 86.235,55. Antônio Brandão-Prefeito.

Torna público Extrato de Contrato nº 200/2013 - Obj: Prestação de serviços com aplicação de materiais necessários de ornamentação/decoração natalina em prédios públicos, praças, árvores, palmeiras que compõem o sítio histórico do município de Brumadinho/MG. Contratada: APRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA - ME, R\$ 339.500,00. Antônio Brandão-Prefeito.

### Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, torna pública a pauta da Reunião Ordinária, a ser realizada no dia 12 de dezembro de 2013, às 9:00 h no Auditório da Secretaria de Meio Ambiente (Rua Presidente Kennedy, 20, 3º Andar). Informa aos interessados que os processos em pauta estão disponíveis na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no endereço já citado, de 7:00h às 16:00 h.

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA – 12/12/2013

09h00min – I: Abertura da Reunião e verificação de quorum

09h05min – II. Aprovação da ata da reunião anterior

II.1. Ata da reunião Ordinária de 29 de novembro de 2013.

09h10min – III. Parecer da Comissão de Relacionamento com as mineradoras

III.1. Parecer da Comissão de Relacionamento com as mineradoras sobre a denúncia do senhor Ricardo Storino em relação à Mineração Ibité Ltda – MIB.

9h 30min – IV. Processos de Licenciamento Ambiental

IV.1- Licenciamento Ambiental Simplificado Corretivo do empreendimento Pre Moldados Bela Vista, de interesse de Saint Clair Eustáquio Ribeiro Maciel, localizado no bairro Bela Vista, Brumadinho, MG, classe 1.

IV.2- Licença Prévia Concomitante com Licença de Instalação (LP+LI) do empreendimento “Planta de beneficiamento de minério de ferro a seco e estruturas de apoio”, de interesse de New Steel Soluções Sustentáveis, localizado na mina Tico Tico da MMX, em Brumadinho – MG, classe 3.

10h30min: V: Processos de intervenção ambiental em área de preservação permanente

V.1- Carlos Alberto Domingues Chaves, Condomínio Jardins

V.2- Cláudio Souza Cota, Condomínio Recanto da Serra

11h00min –VI. Julgamento de recurso de Auto de Infração

V.1- Solange Alves da Silva – Recurso ao Codema - Auto de Infração n. 140/2011

11h20min – VI. Assuntos Gerais

11h30min – VII. Encerramento

Hernane Abdon de Freitas

Secretário Municipal / Presidente do CODEMA

## Secretaria Municipal de Fazenda

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0011/2013/SMF-DAF

Brumadinho, 04 de setembro de 2013.

AO

CONTRIBUINTE: Brumadinho Cartório de Registro de Imóveis.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 16.837.676/0001-74.

Endereço: Rua Jose da Silva Fernandes, 81, Loja 02, Centro, Brumadinho/MG.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Nacional Lei 5472/66, Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, Lei complementar federal 116/2003, Lei complementar municipal 045/2005 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3089 e diversas decisões sobre a base de cálculo do ISSQN, fica o contribuinte INTIMADO pela Secretaria Municipal de Fazenda de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados:

Demonstrativo mensal de faturamento (DAP/TFJ- Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária), descrevendo os valores recebidos e repassados para outros órgãos, durante os períodos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

Extratos das operações realizadas com imóveis – Lei 1762/09 art. 15, § único, durante período de 2012 e 2013.

Cartão de CNPJ

Dados do titular do cartório.

Cópia do alvará de funcionamento ou requerimento.

O prazo para a entrega destes documentos é de 20 (Vinte) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010.

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo).	R\$3.600,00
----	--	-------------

E conforme a Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.” – Lei federal 8137/90

Penas: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

No aguardo;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL III

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE BRUMADINHO

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0012/2013/SMF-DAF  
Brumadinho, 04 de setembro de 2013.

AO

CONTRIBUINTE: Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Notas do Distrito de Aranha.  
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 16.837.668/0001-28.

Endereço: Av. Jesuína Bernardino Pinto, 104, Distrito de Aranha, Brumadinho/MG.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Nacional Lei 5472/66, Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, Lei complementar federal 116/2003, Lei complementar municipal 045/2005 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3089 e diversas decisões sobre a base de cálculo do ISSQN, fica o contribuinte INTIMADO pela Secretaria Municipal de Fazenda de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados:

Demonstrativo mensal de faturamento (DAP/TFJ- Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária), descrevendo os valores recebidos e repassados para outros órgãos, durante os períodos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

Extratos das operações realizadas com imóveis – Lei 1762/09 art. 15, § único, durante os períodos de 2012 e 2013.

Cartão de CNPJ.

Dados do titular do cartório.

Cópia do alvará de funcionamento ou requerimento.

O prazo para a entrega destes documentos é de 20 (Vinte) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010.

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo).	R\$3.600,00
----	--	-------------

E conforme a Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.” – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

No aguardo;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL III

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE BRUMADINHO

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0013/2013/SMF-DAF  
Brumadinho, 04 de setembro de 2013.

AO

CONTRIBUINTE: Brumadinho Cartório de Registro Civil e Notas.  
INSCRIÇÃO NO CNPJ: 16.837.692/0001-67.

Endereço: Rua dos Passos, S/N, Piedade do Paraopeba, Brumadinho/MG.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Nacional Lei 5472/66, Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, Lei complementar federal 116/2003, Lei complementar municipal 045/2005 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3089 e diversas decisões sobre a base de cálculo do ISSQN, fica o contribuinte INTIMADO pela Secretaria Municipal de Fazenda de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados:

Demonstrativo mensal de faturamento (DAP/TFJ- Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária), descrevendo os valores recebidos e repassados para outros órgãos, durante os períodos de 2010, 2011, 2012 e 2013.

Extratos das operações realizadas com imóveis – Lei 1762/09 art. 15, § único, durante os períodos de 2012 e 2013.

Cartão de CNPJ

Dados do titular do cartório.

Cópia do alvará de funcionamento ou requerimento.

O prazo para a entrega destes documentos é de 20 (Vinte) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos que o não cumprimento

da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010.

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes ( <b>por termo</b> ).	R\$3.600,00
----	---	-------------

E conforme a Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.” – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

No aguardo;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL III

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE BRUMADINHO

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0014/2013/SMF-DAF

Brumadinho, 16 de setembro de 2013.

AO

CONTRIBUINTE: Brumadinho Cartório de Registro Civil e Notas.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 16.837.700/0001-75.

Endereço: São Jose do Paraopeba , S/N, Zona Rural, Brumadinho/MG.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Nacional Lei 5472/66, Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, Lei complementar federal 116/2003, Lei complementar municipal 045/2005 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3089 e diversas decisões sobre a base de cálculo do ISSQN, fica o contribuinte INTIMADO pela Secretaria Municipal de Fazenda de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados:

Demonstrativo mensal de faturamento (DAP/TFJ- Declaração de Apuração e Informação da Taxa de Fiscalização Judiciária), descrevendo os valores recebidos e repassados para outros órgãos, durante os períodos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

Extratos das operações realizadas com imóveis – Lei 1762/09 art. 15, § único, durante os períodos de 2012 e 2013.

Cartão de CNPJ

Dados do titular do cartório.

Cópia do alvará de funcionamento ou requerimento.

O prazo para a entrega destes documentos é de 20 (Vinte) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010.

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes ( <b>por termo</b> ).	R\$3.600,00
----	---	-------------

E conforme a Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)



V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

No aguardo;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL III

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE BRUMADINHO

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0015/2013/SMF-DAF

Brumadinho, 29 de outubro de 2013.

AO

CONTRIBUINTE: Brumadinho Cartório de Registro Civil e Notas.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 16.837.692/0001-67.

Endereço: Rua dos Passos, S/N, Piedade do Paraopeba, Brumadinho/MG.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Nacional Lei 5472/66, Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, Lei complementar federal 116/2003, Lei complementar municipal 045/2005 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3089 e diversas decisões sobre a base de cálculo do ISSQN, fica o contribuinte INTIMADO pela Secretaria Municipal de Fazenda de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados:

Declaração mensal de faturamento, informando os valores totais recebidos e aqueles repassados para outros órgãos, compreendendo todo o período dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

O prazo para a entrega destes documentos é de 20 (Vinte) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010.

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes ( <b>por termo</b> ).	R\$3.600,00
----	---	-------------

E conforme a Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

No aguardo;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL III

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE BRUMADINHO

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0016/2013/SMF-DAF

Brumadinho, 29 de outubro de 2013.

AO

CONTRIBUINTE: Cartório de Registro de Pessoas Naturais e Notas do Distrito de Aranha.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 16.837.668/0001-28.

Endereço: Av. Jesuína Bernardino Pinto, 104, Distrito de Aranha, Brumadinho/MG.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Nacional Lei 5472/66, Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, Lei complementar federal 116/2003, Lei complementar municipal 045/2005 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3089 e diversas decisões

sobre a base de cálculo do ISSQN, fica o contribuinte INTIMADO pela Secretaria Municipal de Fazenda de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados:

Declaração mensal de faturamento, informando os valores totais recebidos e aqueles repassados para outros órgãos, compreendendo todo o período dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

O prazo para a entrega destes documentos é de 20 (Vinte) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010.

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

**MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes ( <b>por termo</b> ).	R\$3.600,00
----	---	-------------

E conforme a Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

No aguardo;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL III

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE BRUMADINHO

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0017/2013/SMF-DAF

Brumadinho, 29 de outubro de 2013.

AO

CONTRIBUINTE: Brumadinho Cartório de Registro de Imóveis.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 16.837.676/0001-74.

Endereço: Rua Jose da Silva Fernandes, 81, Loja 02, Centro, Brumadinho/MG.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Nacional Lei 5472/66, Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, Lei complementar federal 116/2003, Lei complementar municipal 045/2005 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3089 e diversas decisões sobre a base de cálculo do ISSQN, fica o contribuinte INTIMADO pela Secretaria Municipal de Fazenda de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados:

Declaração mensal de faturamento, informando os valores totais recebidos e aqueles repassados para outros órgãos, compreendendo todo o período dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

O prazo para a entrega destes documentos é de 20 (Vinte) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010.

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

**MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes ( <b>por termo</b> ).	R\$3.600,00
----	---	-------------

E conforme a Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes

condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

No aguardo;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL III

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE BRUMADINHO

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0018/2013/SMF-DAF

Brumadinho, 29 de outubro de 2013.

AO

CONTRIBUINTE: Brumadinho Cartório de Registro Civil e Notas.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 16.837.700/0001-75.

Endereço: São Jose do Paraopeba , S/N, Zona Rural, Brumadinho/MG.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Nacional Lei 5472/66, Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, Lei complementar federal 116/2003, Lei complementar municipal 045/2005 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3089 e diversas decisões sobre a base de cálculo do ISSQN, fica o contribuinte INTIMADO pela Secretaria Municipal de Fazenda de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados:

Declaração mensal de faturamento, informando os valores totais recebidos e aqueles repassados para outros órgãos, compreendendo todo o período dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

O prazo para a entrega destes documentos é de 20 (Vinte) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010.

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo).	R\$3.600,00
----	--	-------------

E conforme a Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

No aguardo;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL III

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE BRUMADINHO

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0019/2013/SMF-DAF

Brumadinho, 25 de outubro de 2013.

AO

CONTRIBUINTE: Cartório do 1º Ofício de Notas da Comarca de Brumadinho.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

Endereço: Rua Oligisto 264, sala 01, Centro, Brumadinho/MG.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Nacional Lei 5472/66, Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, Lei complementar federal 116/2003, Lei complementar municipal 045/2005 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3089 e diversas decisões sobre a base de cálculo do ISSQN, fica o contribuinte INTIMADO pela Secretaria Municipal de Fazenda de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados:

Declaração mensal de faturamento, informando os valores totais recebidos e aqueles repassados para outros órgãos, compreendendo todo o período dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

CNPJ.

Dados do Titular da serventia.

O prazo para a entrega destes documentos é de 20 (Vinte) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010.

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

#### MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes ( <b>por termo</b> ).	R\$3.600,00
----	---	-------------

E conforme a Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

No aguardo;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL III

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE BRUMADINHO

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0020/2013/SMF-DAF

Brumadinho, 04 de setembro de 2013.

AO

CONTRIBUINTE: Cartório 2º Ofício de Notas de Brumadinho

INSCRIÇÃO NO CNPJ: 16.837.726/0001-13

Endereço: Rua Aristides Passos, 210, Sala, Centro, Brumadinho/MG.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Nacional Lei 5472/66, Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, Lei complementar federal 116/2003, Lei complementar municipal 045/2005 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3089 e diversas decisões sobre a base de cálculo do ISSQN, fica o contribuinte INTIMADO pela Secretaria Municipal de Fazenda de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados:

Declaração mensal de faturamento, informando os valores totais recebidos e aqueles repassados para outros órgãos, compreendendo todo o período dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

Cartão de CNPJ

Dados do titular do cartório.

O prazo para a entrega destes documentos é de 20 (Vinte) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010.

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

#### MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes ( <b>por termo</b> ).	R\$3.600,00
----	---	-------------

E conforme a Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

No aguardo;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL III

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE BRUMADINHO

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0021/2013/SMF-DAF

Brumadinho, 25 de novembro de 2013.

AO

CONTRIBUINTE: Cartório de Registro Civil e Notas.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

Endereço: Rua Ana Andrade, 55, Distrito de Conceição de Itagua, Centro, Brumadinho/MG.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Nacional Lei 5472/66, Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, Lei complementar federal 116/2003, Lei complementar municipal 045/2005 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3089 e diversas decisões sobre a base de cálculo do ISSQN, fica o contribuinte INTIMADO pela Secretaria Municipal de Fazenda de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados:

Declaração mensal de faturamento, informando os valores totais recebidos e aqueles repassados para outros órgãos, compreendendo todo o período dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

CNPJ.

Dados do Titular da serventia.

O prazo para a entrega destes documentos é de 20 (Vinte) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010.

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes ( <b>por termo</b> ).	R\$3.600,00
----	---	-------------

E conforme a Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação." – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

No aguardo;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL III

DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

## PREFEITURA DE BRUMADINHO

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0022/2013/SMF-DAF  
Brumadinho, 25 de novembro de 2013.

AO

CONTRIBUINTE: Cartório de Protesto e Títulos.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

Endereço: Av. Vigilato Braga, 220, Sala 02, Centro, Brumadinho/MG.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Nacional Lei 5472/66, Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, Lei complementar federal 116/2003, Lei complementar municipal 045/2005 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3089 e diversas decisões sobre a base de cálculo do ISSQN, fica o contribuinte INTIMADO pela Secretaria Municipal de Fazenda de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados:

Declaração mensal de faturamento, informando os valores totais recebidos e aqueles repassados para outros órgãos, compreendendo todo o período dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

CNPJ.

Dados do Titular da serventia.

O prazo para a entrega destes documentos é de 20 (Vinte) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos que o não cumprimento da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010.

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

## MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes (por termo).	R\$3.600,00
----	--	-------------

E conforme a Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.” – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

No aguardo;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL III

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE BRUMADINHO

TIAF – TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL Nº 0023/2013/SMF-DAF  
Brumadinho, 25 de novembro de 2013.

AO

CONTRIBUINTE: Cartório de Registro Civil.

INSCRIÇÃO NO CNPJ: xx.xxx.xxx/xxxx-xx.

Endereço: Rua Presidente Vargas, 518, Jota, Brumadinho/MG.

Pelo presente instrumento, nos termos do Código Tributário Nacional Lei 5472/66, Código Tributário Municipal Lei nº 940/1997, Lei complementar federal 116/2003, Lei complementar municipal 045/2005 e Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) no julgamento da ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) nº 3089 e diversas decisões sobre a base de cálculo do ISSQN, fica o contribuinte INTIMADO pela Secretaria Municipal de Fazenda de Brumadinho, através do Departamento de Arrecadação e Fiscalização a apresentar os documentos abaixo relacionados:

Declaração mensal de faturamento, informando os valores totais recebidos e aqueles repassados para outros órgãos, compreendendo todo o período dos anos de 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013.

CNPJ.

Dados do Titular da serventia.

O prazo para a entrega destes documentos é de 20 (Vinte) dias a contar da ciência desse recebimento. Informamos que o não cumprimento

da solicitação importa em penalidades conforme art. 9º da Lei Municipal 1.771/2010.

Art. 9º - Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não, que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo ou de terceiro, de normas estabelecidas na legislação tributária do Município.

ANEXO ÚNICO – LEI Nº 1.771/2010.

MULTAS POR DESCUMPRIMENTO A OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

20	Deixar de fornecer, quando solicitado pelo órgão competente, livros, blocos de notas fiscais, contratos, informações ou quaisquer outros documentos pertinentes ( <b>por termo</b> ).	R\$3.600,00
----	---	-------------

E conforme a Lei Federal 8.137/1990 disciplina os crimes tributários na omissão de informações conforme artigo 1º inciso I e V:

Art. 1º Constitui crime contra a ordem tributária suprimir ou reduzir tributo, ou contribuição social e qualquer acessório, mediante as seguintes condutas: (Vide Lei nº 9.964, de 10.4.2000)

I - omitir informação, ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;

(...)

V - negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação.” – Lei federal 8137/90

Pena: Reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

No aguardo;

Emerson Albino da Silva

AGENTE FISCAL III

DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PREFEITURA DE BRUMADINHO

- JUNTA DE RECURSOS FISCAIS -

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL nº 0579/2013

REQUERENTE: VISAO PARTICIPAÇÕES LTDA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que a Segunda Instância Administrativa, em data de 02/12/2013, em conformidade com art. 4º e seu parágrafo único do decreto municipal nº 051/2013, foram os autos levados a julgamento pela Presidente – Adriana Monoelina Eduardo e seu vice – Presidente – Cerson Machado Filho, e por unanimidade proferiram a seguinte decisão:

Assim sendo, DOU PROVIMENTO ao pedido da requerente Visão Participação Ltda, sobre a restituição do tributo (IPTU) pago indevidamente, no valor, R\$ 400,44 (Quatrocentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos), a ser depositado em conta, conforme informado pelo requerente. Seja dada ciência aos departamentos competentes, para as devidas providências.

Deve ainda, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, ser intimado dessa decisão administrativa, a requerente – VISAO PARTICIPACOES LTDA, para tomar ciência da mesma, e querendo, se manifeste no prazo legal, bem como, seja ainda, publicado no Diário Oficial desse Município – DOM, conforme Lei 1983/2013 e decreto municipal nº 160 de 14 de junho de 2013.

Certifico ainda, que serão realizadas as devidas intimações e publicações necessárias.

O referido é verdade e dou fé.

Brumadinho, 02 de dezembro de 2013.

Emerson Albino da Silva

Secretário da JRF

## Secretaria Municipal de Saúde

Fundo Mun. Saúde de Brumadinho- Pregão 118/13– aq. de carne bovina e outras – efetuada alteração no edital; ver site brumadinho.registro-com.net. Inf. 3571.7171/2923. Brumadinho, 04.12.13 – Jose Paulo S. Ataíde – Séc. Saúde

## Secretaria Municipal de Obras

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADINHO TORNA PUBLICA A HOMOLOGAÇÃO DA PP 115/2013 – VENCEDOR: A PRODUTORA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME– OBJ: ORNAMENTAÇÃO NATALINA– BRUMADINHO/MG – VLR: R\$ 339.500,00 – ATE 18/01/2014 - BRUMADINHO/ MG. DO: 022301.041.250.032.2146-3.3.90.39.00

## Conselho Municipal de Cultura

Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura realizada aos 6 (seis) dias do mês de novembro de 2013 (dois mil e treze), na Câmara Municipal, sito à Praça da Paz Carmem de Oliveira Gonçalves – s/nº – São Conrado – nesta cidade de Brumadinho, Minas Gerais, com início às 14 horas. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Itamar José Barbosa, Nair de Fátima Santana Silva, Diego Penido Rodrigues, Rafaela Jardim Pinto, Lenice Neves Guimarães, Rosalba Lopes e Reinaldo da Silva Fernandes, titulares, e ainda as suplentes Leci Firmino Pinto, Juliana Gazzinelli de Oliveira e Renata Marílian Parreiras e Soares. Na ausência do Presidente, Sr. Marcelo Correa, o vice-presidente, Diego Penido, solicitou ao conselheiro Reinaldo Fernandes que coordenasse a reunião. Apresentada ao plenário do Conselho, a solicitação foi aceita. Reinaldo explicou aos presentes que a pauta da reunião eram os problemas envolvendo a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, lembrando aos conselheiros as mensagens eletrônicas enviadas por Marcelo Correa que, em síntese, reclamavam da forma como a atual titular da pasta, Sra. Marta Gomes de Deus Boaventura, a "Marta da Maroto", conduzia a Secretaria, e de como estava relacionando-se com o Conselho, citando que ela protocolara na Procuradoria Jurídica do Município duas propostas de Projetos de lei para criar dois conselhos ligados à cultura sem ao menos discutir com o Conselho em vigor, legalmente instituído; que acusara o Conselho de não ter, segundo a Secretária, tomado providências para que o Município tivesse chances de pontuar para receber ICMS Cultural; que a Secretária recusara-se a fornecer transporte para os delegados de Brumadinho à Conferência Estadual de Cultura, como determinava o Regimento Interno da Conferência; que depois disso, ainda recusara-se a pagar a alimentação desses mesmos delegados; que a Secretária convocara uma reunião do Conselho, estipulando pauta de discussão, passando mais uma vez por cima do Conselho, única entidade que poderia convocar suas próprias reuniões, pelo presidente ou por um terço de seus membros; dentre outras atitudes da Secretária. Tudo aquilo, relatara Marcelo Correa em suas mensagens, levava-o e sua colaboradora no Departamento de Cultura, Andréia Olinda, a entregarem seus cargos no Departamento e a enviar correspondência ao Conselho, desligando-se deste por considerarem não haver possibilidade de trabalhar numa secretaria comandada pela Sra. Marta Gomes de Deus Boaventura. Dando prosseguimento à reunião, o conselheiro Reinaldo Fernandes lamentou as posturas da Secretária Marta Gomes de Deus Boaventura, a que se referiu como sendo nada democrática, e apontou outros problemas protagonizados pela Secretária, como a pressão sobre o conselheiro Diego Penido para que ele abrisse mão de candidatar-se a delegado para Conferência Estadual, vez que a Secretária tinha interesse que outras pessoas, próximas dela, participassem; e a "demissão" do responsável pela Casa de Cultura e da servidora que ajudava o Conselho em suas tarefas, como a produção de atas. O conselheiro lembrou ainda de reclamações feitas por músicos da cidade sobre uma reunião com a Secretária, que, segundo eles, quisera impor como deveria ser desenvolvida uma cantata de natal, independente das questões técnicas e do descontentamento de entidade populares que reclamaram de que a Secretária teria considerado suas manifestações culturais, como o Congado, por exemplo, pejorativamente, como "bruxaria" e outras coisas do tipo. Outros conselheiros também se manifestaram acerca da questão, lamentando os fatos ocorridos. Para o conselheiro Leci Firmino, o que poderia estar incomodando a Secretária seria a forma livre e autônoma com a qual o Conselho tem tomado suas decisões, sem aceitar pressões. O conselheiro Reinaldo Fernandes propôs que o Conselho enviasse documento ao prefeito Antônio Brandão, posicionando-se sobre a questão. A conselheira Rosalba Lopes propôs que a Secretária fosse convidada a participar de uma reunião com o Conselho, quando ela teria oportunidade de explicar-se, dando sua versão dos fatos, e, só depois disso, o Conselho tomaria uma decisão a respeito do assunto. Após discussões, a proposta de Rosalba Lopes foi aceita por unanimidade dos presentes. A reunião foi suspensa por alguns minutos, lavrado ofício para a Secretária, convidando-a para uma reunião no dia 12 (doze) de novembro. Ficou decidido que o documento seria protocolado para a Secretária naquele mesma tarde, uma vez que o Conselho tinha pressa na solução dos problemas. Nada mais havendo a ser tratado, o coordenador da reunião encerrou os trabalhos, agradeceu a presença de todos e eu, Reinaldo da Silva Fernandes, lavei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos que participaram da referida reunião.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013 - A Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Cultura de Brumadinho foi realizada com início às 14:00 (quatorze) horas do dia 12 (doze) de novembro de 2013 (dois mil e treze), na Câmara Municipal de Brumadinho-MG. Presentes os conselheiros: Leci Firmino Pinto, Reinaldo Fernandes, Itamar José Barbosa, Rafaela Jardim Pinto, Lenice Neves Guimarães e Nair de Fátima Santana Silva. Presente ainda a visitante Maria Inês de Assis Carvalho. Foi acusada a justificativa de ausência do vice-presidente Diego Penido. Abertura e verificação de quorum: Com o quórum suficiente, foi instalada a reunião extraordinária do Conselho. Diante da ausência do presidente e de seu vice, a reunião foi presidida pelo conselheiro Reinaldo Fernandes. A conselheira Lenice foi designada para a lavratura da ata. Desenvolvimento: O conselheiro Reinaldo Fernandes apresentou a carta da Secretária de Turismo e Cultura, Sra. Marta Gomes de Deus Boaventura, justificando sua ausência à reunião extraordinária, para a qual havia sido convocada, por motivo de doença de seu cônjuge, e sugerindo o dia 26/11 (vinte e seis de novembro) como nova data para a reunião extraordinária, entre outras colocações. O conselheiro Reinaldo Fernandes apresentou seu posicionamento em relação à correspondência, entendendo que, da forma como foi colocado, a Secretária estaria culpando o Conselho pelas questões relativas à pontuação do município para recebimento do ICMS Cultural. Também defendeu que a nova data proposta estaria distante diante da urgência que o Conselho tem de entender e se posicionar sobre os fatos ocorridos na Secretaria e seus rumos. O conselheiro Leci Firmino acrescentou que a data, além de distante, para as questões relativas ao ICMS Cultural, caso dependesse de algum posicionamento do Conselho, também estaria próxima do prazo final para envio de informações, que é 07/12 (sete de dezembro), como a carta da Secretária mencionava. Como encaminhamento, o conselheiro Reinaldo Fernandes sugeriu que o Conselho levasse ao conhecimento do Prefeito seu posicionamento acerca dos fatos ocorridos na Secretaria de Cultura, o que foi aprovado. Foi apresentada uma proposta de redação, que foi debatida, e, após esclarecimentos e ajustes, foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes, nos seguintes termos: "Exmo. Sr. Prefeito Municipal-Antônio Brandão. O Conselho Municipal de Cultura, diante dos lamentáveis problemas instaurados na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura nos últimos meses, registra o seguinte: Repudiamos a tentativa da Secretária de Municipal de Turismo e Cultura de "atropelar" o Conselho Municipal de Cultura, convocando



reunião, em desrespeito ao Regimento Interno da entidade; -As notícias que nos chegam de fatos protagonizados pela Secretária de Turismo e Cultura, como o tratamento dados aos nossos delegados na Conferência Estadual de Cultura; o tipo de relação desrespeitosa mantida com nossos artistas locais e suas entidades; a interrupção do projeto "Chá com Prosa"; a tentativa de mudar a estrutura do Conselho sem consultá-lo e desconsiderando decisão da Conferência Municipal que decidiu pela formação de uma comissão exatamente para democratizar mais o Conselho e apresentar proposta de nova lei municipal, dentre outros fatos são lamentáveis em todos os sentidos e vão na direção contrária de tudo que foi aprovado na Conferência Municipal que apontou, especialmente, para a democracia nas ações culturais e na transparência dos órgãos de governo ligados à cultura no Município; A respeito dos problemas com a questão do ICMS Cultural, esclarecemos que não é função do Conselho resolver esse tipo de dificuldade. Além disso, o Conselho tomou posse em maio, e, depois dessa data, o assunto do ICMS só foi levado ao Conselho duas vezes, uma no mês de setembro. O Conselho não pode, de forma alguma ser responsabilizado pelo fato de as pessoas responsáveis não terem encaminhado, de forma e data corretas, as questões relativas ao ICMS Cultural; O atual Chefe de Departamento de Cultura, Sr. Marcelo Correia, assumiu seu cargo com intenção de democratizar e interiorizar as ações culturais, como aprovado pela Conferência Municipal de Cultura. Sua saída do Departamento seria grande perda para o movimento cultural em Brumadinho, uma vez que nele, Marcelo Correia, os artistas e entidades culturais locais depositam confiança e esperança de que a cultura em nossa cidade mude sua direção, com respeito aos artistas locais e suas entidades, democratização dos atos e dos recursos financeiros e interiorização de suas ações; Este Conselho vem acompanhando o trabalho desenvolvido pelo atual Chefe de Departamento de Cultura e sua saída seria como perder 10 meses de construção de uma política cultural sintonizada com o que significa o governo do Senhor, Brandão, e da esperança que ele traz para o povo de Brumadinho; O Conselho vê como questão mais urgente e necessária a abertura do Edital do Fundo Municipal de Cultura, esperança de muitos artistas e entidades culturais locais, e constitui-se grande perda política para a Administração Municipal seu atraso, mais uma vez; Por fim, este Conselho considera que, pelo bem da Cultura em Brumadinho, a permanência do Diretor Marcelo Correia é essencial no Departamento e sugerimos que o (a) novo (a) Secretário (a) a ser escolhido por V. Exma. seja alguém sintonizado com as questões culturais e os artistas da cidade e que tenha capacidade de dialogar com esses segmentos sociais. Brumadinho, 12 de novembro de 2013." Dessa forma, o Conselho tomou o encaminhamento que entendeu cabível para a situação, e deliberou por não realizar nova reunião extraordinária na data sugerida pela Secretária de Cultura, mas manter a próxima reunião ordinária (na primeira quarta-feira do mês), ocasião em que a Secretária poderá estar presente para esclarecimentos. Encerramento. Não havendo mais nada a tratar, a reunião foi declarada encerrada às 15:30h pelo conselheiro Reinaldo, e eu, conselheira Lenice, registro a presente ata para apreciação dos demais participantes, que, caso aprovem, assinarão na próxima reunião ordinária. Brumadinho, 12/11/13.